

CONTRATO Nº 088/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TRAUMED - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, com sede na R C-234, QUADRA546 LOTE 17 SALA 04 GALERIA VIA MADRI, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.925.213/0001-31, R C-234, QUADRA546 LOTE 17 SALA 04 GALERIA VIA MADRI, neste ato representada pelo senhor - **ALEXANDRE ARANTES MACHADO FILHO**, CPF/MF sob o nº. 009.912.611-78, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO; Contratação de empresa especializada na realização de cirurgias eletivas, consultas especializadas e exames diagnósticos, englobando os cuidados pré e pós-operatórios, em horários alternativos, no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012.**

A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial de nº 008/2018, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, pelo período de 08 (oito) meses, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) referente ao Item 05, do lote 01, mediante os seguintes preços unitários, fixos e irrevogáveis, todos constantes do Termo de Referência - Anexo I.

| LOTE 01                                   |      |  |                         |
|---|------|--|-------------------------|
| EMPRESA                                   | ITEM | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO |
| TRAUMED - ORTOPEDIA<br>TRAUMATOLOGIA LTDA | E 5  | Ortopedia - Artroplastia total primária de quadril | R\$ 1.725,00            |

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços que são objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com a demanda existente do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, independentemente do horário ou dia da semana.

02.1- A CONTRATADA deverá fornecer toda a equipe profissional e de apoio administrativo necessária para a realização dos objetos específicos do presente contrato, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos serviços.

02.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentadores cirúrgicos e assistentes administrativos em quantitativo suficiente para realização da prestação dos serviços do presente contrato.

02.3- A Contratada deverá disponibilizar equipamentos/serviços de informática/telefonia/dados que vierem a ser necessários para agilizar quaisquer atos afetos ao presente contrato, ficando condicionada a instalação dos mesmos à equipe de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE, e as despesas com manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

02.4- A CONTRATADA se compromete a apoiar e orientar residentes médicos e multiprofissionais que estejam envolvidos a quaisquer atos afetos ao presente contrato.

02.5- A CONTRATADA está obrigada a seguir as normatizações e diretrizes, bem como os horários disponibilizados pela chefia do centro cirúrgico, na realização dos atos cirúrgicos previstos no presente contrato.

02.6- A CONTRATADA se compromete a seguir todas as diretrizes e normatizações do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, notadamente as relacionadas à Organização Nacional de Acreditação Hospitalar - ONA;

02.7- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Alberto Rassi – HGG.

02.8- Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 004/2018, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será feito imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

**Parágrafo quarto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).**

Parágrafo quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo sexto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo oitavo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo nono - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sétimo desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos/suprimentos constantes destes termos.

## V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

## VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 008/2018, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e

condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação.

13- Quando da execução dos serviços for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação Presencial nº 008/2018, Autos nº 2018001853, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

14- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo – As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo Terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes


15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, aos 04 dias do mês de MAIO de 2018.

  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
TRAUMED - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA  
ALEXANDRE ARANTES MACHADO FILHO  
CONTRATADA  
Dr. Alexandre A. M. Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 11843

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira  
Nome:  
CPF/MF: 000.308.091-93

Juliana Prades Santos  
Nome:  
CPF/MF 012.615.711-18



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 088/2018**

1. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de cirurgias eletivas, consultas especializadas e exames diagnósticos englobando os cuidados pré e pós-operatórios, em horários alternativos, no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi - HGG , no período de 08 (oito) meses.

**2. Recursos Materiais**

Para a realização do presente objeto, serão utilizados os equipamentos e a estrutura física existentes no HGG.

**3. Incrementos**

Para o início do presente projeto, se faz necessária a contratação de equipes médicas especializadas em cirurgia vascular, cirurgia plástica, ortopedia, cirurgia geral, proctologia e cardiologia, bem como a aquisição de materiais especiais/implantes relacionados aos tratamentos que serão realizados. Os dias e horários de trabalho serão designados conforme a demanda dos procedimentos.

Considerando a realização de procedimentos no terceiro turno, a correspondente ampliação do atendimento administrativo no Ambulatório de Medicina Avançada – AMA e Apoio ao Diagnóstico do HGG devem ocorrer, propiciando o acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes, bem como a realização de exames diagnósticos.

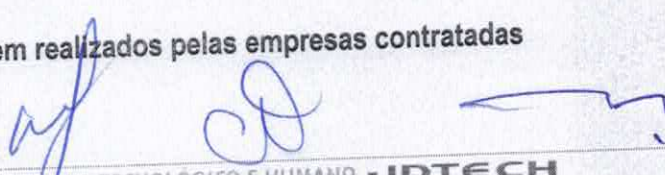
**4. Atividades**

- a) Serão realizados procedimentos cirúrgicos eletivos indicados para pacientes que integram a demanda reprimida do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG nas especialidades de cirurgia vascular, cirurgia plástica, ortopedia, cirurgia geral e proctologia;
- b) Todos os pacientes atendidos na unidade poderão ter a continuidade de assistência por meio do atendimento ambulatorial em terceiro turno;
- c) Serão realizados exames diagnósticos e consultas ambulatoriais que principalmente complementem e agilizem no preparo dos pacientes para procedimentos cirúrgicos;
- d) Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem realizados são os contemplados no quadro abaixo:
- e)

| Item         | Especialidade | Procedimentos                                      | Quantidade Estimada de Cirurgias Por Mês | VALOR UNITÁRIO      |
|--------------|---------------|--|--|---------------------|
| 05           | ORTOPEDIA     | Ortopedia - Artroplastia total primária de quadril | 8  | 8                   |
| <b>TOTAL</b> |               |  | <b>64</b>                                | <b>R\$ 1.725,00</b> |

\*Valor estimado inclui a equipe necessária para a realização do procedimento cirúrgico (incluindo instrumentador e auxiliares), consultas ambulatoriais de pré e pós operatório e acompanhamento do paciente durante sua internação hospitalar.

**5. Especificação dos Serviços a serem realizados pelas empresas contratadas**



## 5.1. Ortopedia

- 5.1.1. Atendimento ambulatorial e hospitalar a pacientes portadores de patologias degenerativas do joelho e quadril, em que tenham indicação de correção cirúrgica por artroplastia total primaria do joelho, artroplastia total primaria do quadril, reconstrução ligamentar ou reconstrução de rotura de menisco do joelho, dentro das dependências do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG ou em outras unidades apontadas pela sua direção;
- 5.1.2. Realização de correção cirúrgica por artroplastia total primaria do joelho, artroplastia total primaria do quadril, reconstrução ligamentar ou reconstrução de rotura de menisco do joelho em pacientes atendidos ambulatorialmente no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG ou em outras unidades apontadas pela sua direção;
- 5.1.3. Atendimento às intercorrências, incluindo os acionamentos eletivos ou não, pré ou pós-operatórios, e as eventuais necessidades de reoperação dos pacientes submetidos à correção cirúrgica por artroplastia total primaria do joelho, artroplastia total primaria do quadril, reconstrução ligamentar ou reconstrução de rotura de menisco do joelho em pacientes no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.1.4. Os pacientes atendidos pelos serviços objetos do presente termo, caso sejam remetidos para o Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG, deverão ser assistidos diariamente pelas equipes também apontadas e designadas pelo presente termo.

## 6. Do Custo Estimado

- 6.1. Para execução do serviço objeto deste termo foram estimados valores com base na Tabela AMB/92.

## 7. Qualificação:

- 7.1.A(s) empresa(s) proponente(s) deverá ter responsável técnico (médico) e registro no Conselho de Enfermagem.
- 7.2.A(s) empresa(s) proponente(s) deverá Comprovar que já prestaram serviços, semelhante ao objeto deste termo.

## 8. Prazo de Vigência:

- 8.1. O contrato a ser firmado entre o IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e legislação em vigor.

## 9. Obrigações da contratada:

- 9.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;
- 9.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;
- 9.3. Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;
- 9.4. Propor ações de melhoria dos serviços prestados;

- 9.5. Zelar pelas instalações e equipamentos do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 9.6. Fornecer toda a equipe profissional e toda a equipe de apoio administrativo necessárias para a realização dos objetos específicos do presente termo, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos termos descritos no presente documento;
- 9.7. Permitir e dar condições para que atividades de ensino médico e multiprofissional sejam possíveis durante qualquer uma das etapas dos objetos específicos do presente termo.
- 9.8. Os serviços que são objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com a demanda existente do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, independentemente do horário ou dia da semana;
- 9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentadores cirúrgicos, assistentes administrativos, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à execução do objeto contratual em quantitativo suficiente para realização dos atos afetos ao presente contrato;
- 9.10. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos/serviços de informática/telefonia/dados que vierem a ser necessários para agilizar quaisquer atos afetos ao presente contrato. Ficando condicionada a instalação dos mesmos à equipe de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE, e as despesas com manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.11. A Contratada se compromete a apoiar e orientar residentes médicos e multiprofissionais que estejam envolvidos a quaisquer atos afetos ao presente contrato.
- 9.12. A CONTRATADA está obrigada a seguir as normatizações e diretrizes, bem como os horários disponibilizados pela chefia do centro cirúrgico, na realização dos atos cirúrgicos previstos no presente contrato.
- 9.13. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as diretrizes e normatizações do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, notadamente as relacionadas à Organização Nacional de Acreditação Hospitalar - ONA;

## 10. Obrigações da contratante:

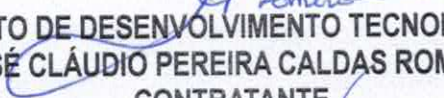
- 10.1. Definir espaço adequado para atendimento ambulatorial dos pacientes;
- 10.2. Comunicar a equipe sobre a necessidade de realização das cirurgias, exames e demais serviços prestados neste termo;
- 10.3. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada.


## 11. Do pagamento:

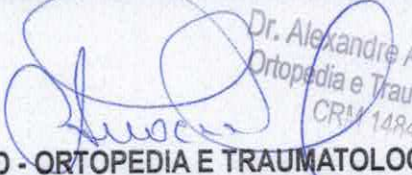
- 11.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, e deverá ser efetivado até o 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos.
- 11.2. A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada caso não haja produtividade no período.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
Dr. Alexandre A. M. Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 14843  
TRAUMED - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA  
ALEXANDRE ARANTES MACHADO FILHO  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 012.615.714-18